

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA - C O M C I T -

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

### **ATOS DO COMCIT - 003/2024**

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT - vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

**RECURSOS JULGADOS DIA: 22/04/2024** 

RECURSO ORDINÁRIO: 20.111/2023

RECORRENTE: TENFEN ADM. DE BENS IMÓVEIS LTDA FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### **EMENTA**

RECURSO ORDINÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IMUNIDADE ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL - RECURSO DESPROVIDO - IMUNIDADE LIMITADA AO CAPITAL A INTEGRALIZADO - INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE. A imunidade de ITBI deve estar limitada ao montante a ser integralizado ao capital social da pessoa jurídica, incidindo sobre a parte excedente do valor do imóvel incorporado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO e TOTAL DESPROVIMENTO** do recurso, sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 5.712/2020

RECORRENTE: EMBRAINC INCORPORAÇÕES LTDA RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE CADASTRO

#### **EMENTA**

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO - PEDIDO DE CORREÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. MATÉRIA CADASTRAL QUE REFLETE DIRETAMENTE NO LANÇAMENTO EQUIVOCADO DO TRIBUTO. A CORREÇÃO DE FALHA CADASTRAL IMPLICA DIRETAMENTE NA



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA - C O M C I T -

ARRECADAÇÃO E, ESTA CLARAMENTE POSSUI NATUREZA TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 251 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. **DESORDENADA.** NECESSÁRIA CORREÇÃO DO OCUPAÇÃO OCUPADO, TAL QUAL CONSTA NA MATRÍCULA, PARA QUE PASSE A **DISPOSIÇÃO** ATUAL DO TERRENO, REFLETIR Α **MEDIANTE LEVANTAMENTO** TOPOGRÁFICO, FIM **CORRIGIR** Α DE INCONGRUÊNCIAS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELA MAIORIA DOS VOTOS.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL PROVIMENTO**, referente ao voto da Conselheira Débora Cristini Silva, que foi acompanhada pela **MAIORIA** dos Conselheiros, sendo estes: Marieli Milani, João José da Silva Júnior, Jalusa Petrowski Meyer, Ronaldo Brutti Reis, Vera Lurdes de Jesus e Héliton Herodes de Paulo. O Conselheiro marcos Lazzarotto Libardoni votou de forma **divergente pelo desprovimento** do recurso; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 22.938/2023 RECORRENTE: ANÍSIO VIVAN

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

### **EMENTA**

ISENÇÃO IPTU. FUNÇÃO AGRICOLA DE SUBSISTÊNCIA E LIMPEZA DO TERRENO POR QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. RESPEITO A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OUTRA ATIVIDADE OU EDIFICAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE IMPEDE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO EDIFICANTE. PELO PRINCÍPIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. A isenção da cobrança de IPTU ao contribuinte que dá utilidade agrícola de pequenas culturas para seu proveito próprio e ainda preserva área de APP, é exercer o direito de propriedade com responsabilidade e coerência. Sem possibilidade de dar melhor aproveitamento eis que área sob judice desde 2016. Desta forma, auxilia na prevenção de doenças, proliferação de pestes e animais causadores de doenças, bem como na limpeza do imóvel, mantendo livre de restos de obras ou depósito de lixo.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL PROVIMENTO**, referente ao voto da Conselheira Jalusa Petrowski Mayer, que foi acompanhada pela **MAIORIA** dos Conselheiros, sendo estes: Débora Cristini Silva, Ronaldo Bruitti Rei, Marcos Lazzarotto Libardoni, João José da Silva Júnior, Marieli Milani e Héliton Herodes de Paulo. O Conselheiro Renoir Luiz Baccon Marquet votou de forma divergente



# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA - C O M C I T -

pelo **total desprovimento** do recurso; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema - SC, 07 de maio de 2024.

Marília Salete da Silva de Oliveira Secretária